

POLÍTICA DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Versão 1.0

Início de vigência: 11 de setembro de 2026

CAPÍTULO I - OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Política estabelece as diretrizes para o uso de ferramentas de inteligência artificial ("IA") nas atividades profissionais e administrativas do Franco de Menezes Advogados ("FMA") e integra o Programa de Integridade e *Compliance* do escritório.

Art. 2º Aplica-se a todos os sócios, advogados, estagiários e colaboradores da FMA, bem como, no que couber, a terceiros que produzam trabalhos para o escritório.

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

- I - ferramenta de IA: sistema capaz de gerar textos, imagens, áudios, códigos, resumos, traduções, classificações ou análises a partir de dados de entrada;
- II - ferramenta homologada: ferramenta de IA contratada, licenciada ou expressamente autorizada pela FMA, cujas condições de uso, segurança e tratamento de dados tenham sido previamente avaliadas;
- III - ferramenta não homologada: qualquer outra, inclusive versões gratuitas, pessoais ou de teste de ferramentas cuja versão corporativa esteja homologada.

Art. 4º Esta Política observa as recomendações aprovadas pelo Conselho Federal da OAB em 11 de novembro de 2024 sobre o uso de inteligência artificial generativa na prática jurídica, elaboradas pelo Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados, que se organizam em quatro eixos: legislação aplicável, confidencialidade e privacidade, prática jurídica ética e comunicação sobre o uso de IA generativa.

Art. 5º A FMA acompanha a evolução do marco regulatório da inteligência artificial no Brasil, atualmente em tramitação legislativa, e as boas práticas da norma ISO/IEC 42001:2023 (Sistemas de Gestão de Inteligência Artificial), incorporando ao Programa as exigências que venham a se tornar aplicáveis.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS

Art. 6º O uso de IA na FMA orienta-se pelos seguintes princípios:

- I - responsabilidade profissional indelegável: a IA não transfere, divide nem reduz a responsabilidade de quem subscreve o trabalho;

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

II – supervisão humana: nenhum resultado produzido com auxílio de IA é utilizado sem revisão humana qualificada;

III – confidencialidade: o sigilo profissional prevalece sobre qualquer ganho de produtividade;

IV – transparência: o cliente tem direito a saber, quando relevante, que ferramentas tecnológicas foram empregadas na prestação do serviço;

V – finalidade auxiliar: a IA é instrumento de apoio, não substituto do juízo técnico do profissional;

VI – não discriminação: o uso de IA não pode reproduzir ou ampliar vieses discriminatórios.

CAPÍTULO III - FERRAMENTAS AUTORIZADAS

Art. 7º O uso de IA nas atividades da FMA deve ocorrer preferencialmente por meio das ferramentas homologadas e disponibilizadas pelo escritório, que oferecem controles contratuais de confidencialidade, segurança e tratamento de dados.

Art. 8º É vedado inserir em ferramenta não homologada:

I – informação sigilosa ou confidencial de cliente, incluindo estratégia processual ou negocial;

II – dados pessoais de clientes, colaboradores, partes ou terceiros;

III – documentos de processos em segredo de justiça;

IV – minutas contratuais, propostas, pareceres ou peças não públicas;

V – informação protegida por acordo de confidencialidade.

Art. 9º A homologação de nova ferramenta de IA é submetida ao Comitê de Integridade e *Compliance*, que avalia, entre outros aspectos: condições contratuais de confidencialidade; utilização ou não dos dados inseridos para treinamento do modelo; localização e transferência internacional de dados; controles de segurança; e adequação à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e à Política de Segurança da Informação.

Art. 10º O uso de ferramenta pessoal de IA para atividades profissionais fora do ambiente homologado é vedado, ainda que sem inserção de dados sigilosos, quando puder gerar dúvida quanto à origem ou à segurança do material produzido.

CAPÍTULO IV - DEVERES NO USO

Art. 11º É dever de quem utiliza IA:

I – revisar integralmente o conteúdo gerado antes de qualquer utilização, uso interno ou entrega ao cliente;

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília – DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo – SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 – 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22250-040

II – conferir individualmente toda citação de legislação, jurisprudência, doutrina, precedente, número de processo ou dado numérico, em fonte oficial ou confiável;

III – verificar a atualidade da informação, considerando que modelos podem desconhecer alterações legislativas ou jurisprudenciais recentes;

IV – assegurar que o texto final reflita o juízo técnico do profissional responsável, e não a mera reprodução do resultado da ferramenta;

V – abster-se de utilizar IA em tarefa para a qual não tenha conhecimento suficiente para avaliar criticamente o resultado.

Art. 12º É expressamente vedado protocolar, enviar ao cliente ou utilizar em qualquer ato profissional conteúdo produzido por IA sem a conferência de que trata o inciso II do artigo anterior, dado o risco conhecido de geração de referências inexistentes ou incorretas.

Art. 13º A responsabilidade por eventual erro decorrente de conteúdo gerado por IA é de quem subscreve ou utiliza o trabalho, não se admitindo a ferramenta como justificativa para falha técnica.

CAPÍTULO V - TRANSPARÊNCIA COM O CLIENTE

Art. 14º Quando o cliente solicitar informação sobre o uso de ferramentas tecnológicas na prestação dos serviços, a resposta deve ser clara e verdadeira.

Art. 15º Quando o contrato, o instrumento convocatório, a política interna do cliente ou norma aplicável exigir declaração, autorização prévia ou vedação quanto ao uso de IA, tais condições devem ser rigorosamente observadas, cabendo à equipe responsável verificá-las antes de empregar a ferramenta.

Art. 16º É vedado apresentar como produção intelectual original, para fins de comprovação de capacidade técnica ou de autoria, material integralmente gerado por IA sem contribuição substancial humana.

CAPÍTULO VI - PROTEÇÃO DE DADOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 17º O tratamento de dados pessoais por meio de ferramentas de IA observa a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, inclusive quanto às bases legais, à minimização de dados e à transferência internacional.

Art. 18º Antes de utilizar conteúdo gerado por IA em material publicado, publicitário ou institucional, deve-se avaliar o risco de violação de direitos autorais, de marca e de imagem de terceiros.

Art. 19º A utilização de IA na comunicação institucional e em redes sociais observa, adicionalmente, o Capítulo X do Código de Ética e Conduta.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília – DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo – SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 – 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22250-040

CAPÍTULO VII - VEDAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 20° É vedado o uso de IA para:

- I - gerar conteúdo destinado a induzir terceiros a erro sobre fatos, provas ou autoria;
- II - produzir prova, documento ou manifestação atribuída a pessoa que não a tenha efetivamente emitido;
- III - criar imagem, voz ou vídeo sintético de pessoa real sem sua autorização expressa;
- IV - substituir integralmente a análise humana em decisões que afetem direitos de colaboradores, tais como avaliação de desempenho, promoção ou desligamento;
- V - monitorar colaboradores de forma não informada e desproporcional.

CAPÍTULO VIII - CAPACITAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 21° A FMA promove ações de capacitação sobre uso responsável de IA, nos termos do Plano de Comunicação e Treinamento em Integridade.

Art. 22° O Comitê de Integridade e *Compliance* mantém relação atualizada das ferramentas homologadas, acessível a todos os integrantes do escritório.

Art. 23° Incidentes envolvendo uso indevido de IA, inclusive inserção acidental de informação sigilosa em ferramenta não homologada, devem ser comunicados imediatamente, aplicando-se o procedimento de incidentes da Política de Segurança da Informação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24° Dúvidas sobre esta Política, inclusive sobre a possibilidade de uso de determinada ferramenta em caso concreto, devem ser dirigidas ao Comitê de Integridade e *Compliance*, por meio do canal de denúncias ou de qualquer de seus membros, prevalecendo a abstenção enquanto não houver orientação.

Art. 25° O descumprimento desta Política sujeita o responsável às medidas disciplinares previstas no Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares, sem prejuízo da responsabilidade ético-disciplinar perante a OAB.

Art. 26° Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Integridade e *Compliance* e será revista sempre que houver evolução regulatória relevante ou mudança significativa nas ferramentas utilizadas pelo escritório, sem periodicidade fixa e obrigatória.

Brasília, 11 de setembro de 2026.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Pedro Victor Marques Cruz

Compliance Officer

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

12 - 20260727 - POLÍTICA DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.pdf

Documento número #b8bf59fd-a3b5-4206-b6e8-fa34ac0f8783

Hash do documento original (SHA256): a15abd4aa83ed3a1aeaa0b0406d98b49b4a63a2e5e638bb3674b194939e2d0bd

Assinaturas



Pedro Cruz

CPF: 035.352.161-25

Assinou em 11 set 2026 às 11:28:32

Log

- 11 set 2026, 10:44:21 Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 criou este documento número b8bf59fd-a3b5-4206-b6e8-fa34ac0f8783. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2026 (14:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 set 2026, 10:45:26 Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Cruz.
- 11 set 2026, 11:28:32 Pedro Cruz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 189.6.9.225. Componente de assinatura versão 1.1513.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 11 set 2026, 11:28:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b8bf59fd-a3b5-4206-b6e8-fa34ac0f8783.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b8bf59fd-a3b5-4206-b6e8-fa34ac0f8783, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.